



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰¹⁷ ___/2019

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Águas e Esgoto – DAE - no Município de Paraty e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria de Obras, o Departamento de Águas e Esgoto (DAE), dentro dos limites traçados na presente Lei.

Parágrafo único – O Departamento é comandado pelo Diretor Técnico que é subordinado diretamente ao Secretário de Obras.

Art. 2º - O Departamento de Águas e Esgoto objetiva assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário nos padrões de qualidade e eficiência exigida, propiciando condições básicas de saúde pública à população, que atenda modicidade tarifária, e proteção à mananciais de abastecimento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - É competência exclusiva do DAE, em todo Município de Paraty:

I - Fiscalizar e coordenar a concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no conjunto de suas normas contratuais, execução de metas de investimentos, das transposições das fases pactuadas, adequações, controle e emissão de ordens de serviço, seus bens afetos e garantias de execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- II** - Propor, ordenar e coordenar consultoria externa, tendo em vista o estudo do equilíbrio financeiro do contrato de concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III** - A gestão e interlocução no provimento das demandas dos contratos em que a administração pública faça parte, frente aos entes da Parceria Pública Privada;
- IV** - Identificar demandas extras à concessão, nas áreas rurais e costeiras, aos aspectos inerentes ao saneamento básico, prover seus estudos e soluções, planejamento e execução, direta ou mediante contrato com empresa especializada;
- V** - Promover diálogo técnico social em atenção às demandas consultivas da população, em instalações físicas adequadas. Produzir materiais de apoio, eventos, conferências, reuniões, mobilizações, cadastros e estudos socioambientais;
- VI** - Exercer a fiscalização da qualidade da água potável e do produto tratado, oriundo do esgotamento sanitário;
- VII** - Defender os mananciais de água do Município quanto ao seu uso e conservação;
- VIII** - Coordenar demandas pertinentes ao escoamento de águas pluviais, seu planejamento e execução direta ou indireta através de empresa contratada;
- IX** - Coordenar licitações e contratos pertinentes às demandas dos serviços terceirizados, bem como sua encampação em casos específicos;
- X** - Manter atenção às necessidades pertinentes ao desassoreamento nos leitos dos rios, propor, através de estudos, interferência em sua topografia, seu licenciamento e execução;
- XI** - Atuar diretamente junto ao órgão regulador do serviço de saneamento básico do Estado do Rio de Janeiro;
- XII** - Representar, atuar e deliberar junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH-BIG);
- XIII** - Planificar, elaborar, contratar e aplicar, nos períodos pertinentes, a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- XIV** - Manter o acervo documental das ações pertinentes ao processo de instituição da concessão, operação, execução do processo de saneamento básico do Município, seus estudos, licenças, convênios, contratos, deliberações, atas, decretos, portarias e memorandos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS DIVISÕES DE ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 4º - O Departamento de Águas e Esgoto tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Diretor Técnico

II – Coordenadoria Técnica e Técnica Especializada

§ 1º - A regulamentação da estrutura e do funcionamento dos Órgãos previstos neste artigo será fixada por decreto, considerando as atribuições dos cargos e a competência do Departamento fixada no art. 3º.

§ 2º - Não há subordinação entre o coordenador técnico e coordenador técnico especializado, ambos são subordinados diretamente ao Diretor Técnico.

§ 3º - As atribuições incompatíveis com as funções de Direção, Chefia e Assessoramento serão exercidas por servidores efetivos, transferidos para o DAE, por meio de remoção ou cessão, respeitada suas atribuições legais.

Seção II

Dos Cargos e Atribuições

Art. 5º - Fica criado na estrutura Organizacional do Departamento de Águas e Esgoto (DAE), o cargo de Diretor Técnico, provimento *comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal*, C.C 7, nível superior, 35h semanal, com as seguintes atribuições:

I - Administrar recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados pela Secretaria;

II – Apresentar relatório bimestral ao Secretário de Obras e ao Prefeito acerca das atividades desenvolvidas pelo Departamento.

III – Desenvolver com auxílio dos órgãos técnicos do Município o plano de metas anual para o serviço de saneamento básico no Município de Paraty, que visará a plena efetividade das competências fixadas no art. 3º e progressivo aumento da qualidade do saneamento básico;

IV - Manter permanente interlocução representativa com órgãos federais, estaduais e municipais, nas tratativas de contratos e convênios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V - Coordenar atividades fiscalizatórias, elaborar pareceres e atuar diretamente junto à concessão do serviço de saneamento básico Municipal e do órgão regulamentador do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Secretário de Obras.

Art. 6º - Ficam criados na estrutura Organizacional do Departamento de Águas e Esgoto (DAE), dois cargos de Assessor de Diretoria, provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, C.C 4, ensino médio, 35h semanal, com as seguintes atribuições:

I – Auxiliar o Diretor Técnico na elaboração do Plano de Metas para o serviço de saneamento básico.

II – Instruir processos administrativos que subsidiarão o Diretor Técnico na elaboração do relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo DAE.

III - Executar serviços de apoio nas áreas administrativas e logísticas, atendendo a usuários do serviço de abastecimento de água e esgoto, receber e catalogar informações, demandas e documentos, e cumprir a todos os procedimentos necessários à sua resolução.

IV – Auxiliar o Diretor a realizar a comunicação institucional do DAE com órgãos e entidades do Município e demais entes federados.

§ 1º - As atribuições do inciso III serão regulamentadas por resolução expedida pelo Diretor Técnico.

§ 2º - A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Diretor Técnico.

Art. 7º - Fica criado na estrutura Organizacional do Departamento de Águas e Esgoto (DAE), o cargo de Coordenador Técnico, provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, C.C 8, nível superior, 35h semanal, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar o estudo, projeto e execução diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação, e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do município;

II – Ordenar a administração, operação e conservar os serviços de água e esgoto, conforme orientado pelos atos ordinatórios expedidos;

III – Sistematizar junto à Ouvidoria do Município e da Concessionária de Serviços de Águas e Esgoto a regularidade na cobrança e serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV - Promover o treinamento do seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

Parágrafo único. A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Diretor Técnico.

Art. 8º - Fica criado na estrutura Organizacional do Departamento de Águas e Esgoto (DAE), o cargo de Coordenador Técnico Especializado, provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, C.C 8, nível superior, 35h semanal, com as seguintes atribuições:

- I – Gerenciar e acompanhar vistorias técnica em obras que interfiram no serviço de Água e Esgoto;
- II – Apresentar manifestação em parecer final na construção de projetos e estudos técnicos que interfiram na operação do serviço de Água e Esgoto.
- III – Acompanhar o Diretor Técnico, quando solicitado, em reuniões, audiências externas junto aos órgãos e Entidades.
- IV – Apresentar relatório trimestral das Obras em andamento, sua progressão e eventuais falhas na prestação do serviço.
- V – Acompanhar as obras fixadas no plano de metas do contrato de concessão do serviço de água e esgoto do Município de Paraty.

Parágrafo único. A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Diretor Técnico.

Art. 9º - Ficam criados na estrutura Organizacional do Departamento de Águas e Esgoto (DAE), quatro cargos de Assessores Técnicos, provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, C.C 5, ensino fundamental, 35h semanal, com as seguintes atribuições:

- I – Auxiliar na operacionalização de projetos de instalação de tubulações;
- II – Acompanhar o serviço de definição de traçados e seus dimensionamentos;
- III – Proteger instalações e realizar manutenção em equipamentos e acessórios.
- IV - Preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações, conforme orientações do Engenheiro designado.
- V – Auxiliar em testes operacionais de pressão de fluidos e teste de estanqueidade.

§ 1º - Os assessores técnicos atuaram como assessores dos Engenheiros de provimento efetivo que serão removidos para o Departamento.

§ 2º - A indicação do ocupante do cargo será de atribuição do Diretor Técnico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Para composição administrativa e execução das competências, fica o executivo municipal autorizado a transferir para o Departamento de Águas e Esgoto, todo o pessoal necessário ao seu funcionamento.

Art. 11º - Revoga-se a Lei 1471/2005 de instituição do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) do Município de Paraty.

Art. 12º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ficam as Secretarias de Finanças e de Planejamento do Município de Paraty autorizadas a procederem com os remanejamentos orçamentários necessários à estruturação do DAE.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ficam as Secretarias de Finanças e de Planejamento do Município de Paraty autorizadas a procederem com os remanejamentos orçamentários necessários à reestruturação da DAE.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, XX de XXXXXXX de 2019

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS DO DAE

Cargo	Provimento	Requisito	Referência salarial	Carga Horária	Quantidade
Assessor de Diretoria	Cargo em Comissão	Ensino médio	CC 4	35 horas semanais	2
Assessor técnico em manutenção	Cargo em Comissão	Notório saber	CC 5	35 horas semanais	4
Diretor Técnico	Cargo em Comissão	Nível Superior	CC 7	35 horas semanais	1
Coordenadoria Técnica Especializado	Cargo em Comissão	Nível Superior	CC 8	35 horas semanais	1
Coordenador Técnico	Cargo em Comissão	Nível Superior	CC 8	35 horas semanais	1



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Assunto: Readequação da Lei 10/1994.

Conforme tabela (Anexo I), declaramos que há recursos Orçamentários e Financeiros para suportar essas despesas, que correrão à conta das dotações dos recursos próprios do orçamento vigente e nos próximos exercícios, e que o índice incidente sobre a Receita Corrente Líquida está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gostaria de ressaltar que para elaboração dos valores apresentados, foi utilizado como parâmetro o índice máximo de 5% para o reajuste anual aos servidores.

Com a criação das funções gratificadas, os cargos relacionados no Anexo II, deverão ser extintos

Salientamos que os valores apurados não ultrapassam o percentual prudencial de comprometimento com as despesas de folha de pagamento, uma vez que as despesas com o pessoal da O.S. Viva Rio não são computadas. Porém, é de nossa responsabilidade observar que com a inclusão da referida despesa no índice fica bem próximo ao limite prudencial, como demonstrado no Anexo I.

Seguem abaixo os valores apurados:

Exercício de 2019 = R\$ 1.205.820,10

Exercício de 2020 = R\$ 5.225.220,43

Exercício de 2021 = R\$ 5.486.481,45

Exercício de 2022 = R\$ 5.760.805,52

Paraty, 17 de outubro de 2019.


LEÔNIDAS SANTANA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PARATY



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE FINANÇAS**

ANEXO II

Nomenclatura dos Cargos a serem EXTINTOS

ADMINISTRAÇÃO

Diretor de Processos Trabalhista
Supervisor de Processos Trabalhistas
Diretor de Arquivo Geral
Diretor de Patrimônio
Diretor de Compras e Licitações
Diretor de Recursos Humanos
Coordenador de Folha

EDUCAÇÃO

Supervisor de Secretaria Geral
Supervisor da Divisão de Merenda
Diretor de Creche
Supervisor de Esportes Educacionais
Diretor de Pré-escola
Diretor Educacional de Zona Rural
Diretor Educaconal de Zona Urbana
Diretor de Esportes Educacionais

FINANÇAS

Supervisor de Tesouraria

SAÚDE

Coordenador Administrativo CIS
Coordenador do CAPS
Diretor Técnico Ambulatorial
Supervisor de Controle de Dengue
Coordenador de ESF
Coordenador de Imunização

OBRAS

Assistente de Topografia
Diretor de Obras Públicas

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenador Social da Casa Abrigo